

## REUNIÃO DE 23.05.2006

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 903ª e 904ª sessões do Conselho Universitário (Co), realizadas em 21.03 e 11.04.2006, respectivamente. **Aprovadas.**

2. Comunicações da Reitora.

3. Eleição de um membro docente para compor o Conselho Deliberativo do IEA, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. César Ades.

**Eleito:**

**Reconduzido o Prof. Dr. César Ades (IP).**

4. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I - AMPLIAÇÃO DE VAGAS

##### 1 - PROCESSO 96.1.964.11.2 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

- Proposta de ampliação do número de vagas do curso de Ciências Econômicas, de 30 para 40 vagas.
- Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Roberto Postali Parra, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, solicitando a ampliação do número de vagas oferecidas para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, de 30 para 40 vagas anuais, aprovada pela Comissão de Graduação, em 13.03.06 e pela Congregação, em 23.03.06, sem custos adicionais para a Universidade (29.03.06).
- **Parecer da CCV:** aprova a proposta de ampliação de vagas para 2007, do curso de Ciências Econômicas, de 30 para 40 (04.04.06).
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta de ampliação de vagas do curso de Ciências Econômicas (de 30 para 40) (20.04.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à ampliação do número de vagas do curso de Ciências Econômicas, de 30 para 40 vagas (08.05.06).

**Aprovado o parecer da CAA, favorável à ampliação de 30 para 40 vagas no Curso de Ciências Econômicas da ESALQ. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 85 (oitenta e cinco) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 94 (noventa e quatro).**

#### CADERNO II - TABELA DE VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 2007

##### 1 - PROTOCOLADO 2006.5.900.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Despacho da Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, encaminhando a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2007, aprovada pelo CoG em 20.04.06.
- Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2007.
- **Parecer da CAA:** aprova a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2007, com alterações na proposta inicialmente encaminhada pelo CoG, em função das

deliberações da COP e Comissão de Claros Docentes, baixando em diligência os processos referentes à FE (criação do Curso de Pedagogia no período matutino, com 50 vagas), ao IME (ampliação de 10 vagas no Curso de Bacharelado em Estatística) e à EP (criação do Curso de Engenharia de Alimentos na Grande Área Química, sem ampliação de vagas).

É aprovada a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2007, conforme apresentada às fls. 14-17 dos autos e de acordo com o parecer da CAA. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 83 (oitenta e três) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 94 (noventa e quatro), obedecido o *quorum* estatutário.

## **CADERNO III – PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL**

### **1 - PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL**

- Ofício da Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, ao Presidente da CAA, Prof. Dr. Glaucius Oliva, encaminhando o texto do Programa de Inclusão Social para apreciação da Comissão aprovado pelo CoG em 11.05.06.
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer favorável dos relatores, Profs. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto e Dante De Rose Junior (16.05.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à implementação do Programa de Inclusão Social da USP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 79 (setenta e nove) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 12 (doze); Total de votantes = 93 (noventa e três), obedecido o *quorum* estatutário.

## **CADERNO IV – ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPARTAMENTO**

### **1 - PROCESSO 91.1.739.11.4 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"**

- Proposta de mudança do nome do Departamento de Solos e Nutrição de Plantas para Departamento de Ciência do Solo.
- Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Roberto Postali Parra, à M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, solicitando a mudança do nome do Departamento de Solos e Nutrição de Plantas para Departamento de Ciência do Solo, aprovada pela CLR da ESALQ, em 06.12.05 e pela Congregação, em 23.02.06 (24.02.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à mudança do nome do Departamento de Solos e Nutrição de Plantas para Departamento de Ciência do Solo (08.05.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de alteração do nome do Departamento de Solos e Nutrição de Plantas para "Departamento de Ciência do Solo", conforme estampa a Resolução 5335, de 26.05.2006, publicada no D.O.E. de 03.06.06 e retificada em 06.06.2006. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 66 (sessenta e seis) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 75 (setenta e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## **CADERNO V – REGIMENTO DE NÚCLEO DE APOIO À CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

### **1 - PROCESSO 2004.1.722.5.2 - FACULDADE DE MEDICINA**

- Proposta de anteprojeto de Regimento, de Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, na área de Bioética, do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, da FM, denominado Núcleo de Estudos de Bioética - NACE-NEB.
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Adilson Avansi de Abreu, informando que a proposta de criação do Núcleo de Estudos de Bioética, foi aprovada pela Congregação da FMUSP em 05.11.04, e encaminhando a documentação necessária para a criação do NACE, na área de Biomédica, bem como o anteprojeto de Regimento (23.11.04).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise dos autos e com base nos pareceres emitidos por Assessores ad hoc aprova, por unanimidade, a criação do Núcleo de Estudos de Bioética - NACE-NEB, (25.04.05).
- **Parecer do CoCEX:** aprova, nos termos dos pareceres dos relatores ad hoc e da Comissão de Avaliação de NACEs, por unanimidade, a criação do Núcleo de Estudos de Bioética - NACE-NEB (05.05.05)
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Aristides Almeida Rocha, favorável à criação do Núcleo, e encaminha os autos à CJ, para análise do anteprojeto de Regimento (23.05.05).
- Resolução nº 5217, de 02.06.05: cria o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo de Estudos de Bioética - NACE-NEB.
- **Parecer da CJ:** não havendo irregularidade ou ilegalidade no texto do anteprojeto de Regimento apresentado, sugere o prosseguimento deste e de suas atividades programadas (14.02.06).
- **Parecer da CLR:** manifesta-se favoravelmente à redação do anteprojeto de Regimento do Núcleo de Estudos de Bioética da USP - NACE-NEBUSP (25.04.06).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta apresentada, de Regimento do Núcleo de Estudos de Bioética da USP - NACE-NEBUSP, conforme estampa a Resolução 5336, de 26.05.2006, publicada no D.O.E. de 03.06.2006. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 61 (sessenta e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 75 (setenta e cinco), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## CADERNO VI – RECURSOS

### 1 - PROCESSO 2004.1.1303.3.7 - HEBER FERREIRA FRANCO DE CASTRO (+ Proc. 88.1.893.3.9)

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação, que indeferiu seu pedido de renovação de contrato docente.
- Ofícios do interessado ao Chefe do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos (PMR), Prof. Dr. Paulo Eigi Miyagi, encaminhando Relatórios de Atividades Didáticas e de Pesquisa (períodos de 10.03.03 a 19.08.06 e 27.03.03 a 19.08.06), bem como pedido de prorrogação de contrato que estará vencendo em 17.08.03 (14 e 27.03.03).
- Parecer dos Profs. Drs. Julio Cesar Adamowski, Celso Pupo Pesce e Oswaldo Horikawa, contrário à renovação do contrato do interessado, aprovado pelo CD em 02.04.03, destacando a observação do Prof. Boris Zampese que esta é uma decisão natural quando está evidente que o Prof. Dr. Heber Ferreira Franco de Castro não apresenta qualificações didáticas de um docente da Poli. O parecer assim conclui: "Salienta-se que o docente não tem participado de reuniões técnicas e/ou científicas com apresentação de trabalho, no período de avaliação, durante o qual não houve qualquer trabalho publicado. No segundo semestre de 2002, o docente submeteu artigo sobre sua pesquisa conduzida durante o doutoramento, os quais ainda não foram publicados. Não demonstrou iniciativa de buscar

recursos para financiar sua pesquisa, apesar de já ter sido alertado por ocasião da avaliação anterior. Cumpriu minimamente a carga didática em graduação. Não orientou alunos de graduação ou pós-graduação, não participou de bancas examinadoras e não tem se engajado nas atividades do PMR de forma minimamente satisfatória. Não obteve resultados concretos relacionados ao plano de pesquisa anterior. Mostrou-se displicente na preparação do relatório de atividades. Tendo sido convocado por esta comissão para prestar esclarecimentos sobre o teor dos documentos apresentados, foi autorizado a rever seu plano de pesquisa e relatório de atividades, consubstanciando-os. No entanto, essa comissão considera insatisfatórias as revisões apresentadas no plano de pesquisa, as quais não alteram o teor do documento original. O interessado não re-elaborou, com mais detalhes, o relatório de atividades, conforme sugerido por esta Comissão. Pelo exposto, o parecer desta Comissão é de que o interessado não atende os requisitos necessários a um docente RDIDP da EP-USP e portanto recomenda-se a não renovação de seu contrato de trabalho." (02.04.03).

- Trecho da Ata do Conselho do PMR, de 02.04.03, que aprovou a não prorrogação do contrato do interessado (02.04.03).
- Ofício do interessado ao Diretor da EP, solicitando revisão da decisão aprovada pelo PMR, em 02.04.03, de não prorrogar o seu contrato de trabalho (09.04.03).
- Trecho da Ata do CTA, de 10.04.03, que aprova, por unanimidade, a não renovação do contrato de trabalho do interessado (10.04.03).
- Trecho da Ata do CTA, de 15.05.03, que após análise da documentação enviada pelo interessado, solicita ao Chefe do PMR, esclarecimentos documentados sobre o contrato do interessado, inclusive ata da reunião do Conselho do Departamento em que a documentação foi analisada, para que sejam discutidos na próxima sessão do CTA (15.05.03).
- Esclarecimentos prestados pelo PMR atendendo à solicitação do CTA (06/03).
- Trecho da Ata do CTA, de 12.06.03, que decide acatar a decisão do Conselho do Departamento, negando provimento ao recurso (12.06.03).
- Recurso interposto pelo interessado à Congregação da EP, contra a decisão do CTA, de não prorrogar o seu contrato de trabalho (22.09.03).
- Trecho da Ata da Congregação, de 16.10.03, que após várias manifestações e esclarecimentos, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso (16.10.03).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Congregação da EP pela não prorrogação do seu contrato de trabalho (22.10.03).
- Encaminhamento dos autos, pela CJ, à EP, a fim de que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 254 do Regimento Geral, observados os requisitos previstos no *caput* e no § 1º do mesmo artigo (06.11.03).
- Ofício do Diretor da EP ao interessado, informando que o seu recurso foi devolvido pela CJ, para atendimento ao disposto no art. 254 do RG (13.11.03).
- **Parecer da Comissão instituída pela Portaria DIR-581/03:** "...No caso da Congregação optar pelo procedimento da primeira alternativa, é o seguinte o parecer desta Comissão: em sua manifestação-recurso de 22.10.03 a esta Congregação (inicialmente dirigida ao Conselho Universitário) o Prof. Heber não apresenta nenhum fato novo em relação a sua manifestação anterior a esta Congregação. Assim, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 254 do Regimento Geral da USP, é parecer desta Comissão que o recurso apresentado seja negado. No caso da Congregação optar pelo procedimento da segunda alternativa, é o seguinte o parecer desta Comissão: Retorne-se o processo ao Conselho do PMR e que se cumpram todas as etapas de análise de acordo com o disposto no artigo 254 e parágrafos do Regimento Geral da USP". (11.12.03).
- Ofício do Diretor da EP, ao Chefe do PMR, Prof. Dr. Lucas Antonio Moscato, comunicando que a Congregação, em 11.12.03, decidiu devolver os autos ao PMR, para revisão do recurso (19.12.03).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão do Conselho do PMR de não prorrogar o seu contrato de trabalho (15.12.03).

- Ofício do Chefe do PMR, ao Diretor da EP, comunicando que o Conselho do Departamento, aprovou, em 03.03.04, o parecer desfavorável ao recurso do interessado, indeferindo o pedido por ele apresentado (04.03.04).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho do PMR, de 03.03.04, que indeferiu o seu recurso (08.03.04).
- Portaria DIR-596/2004, baixada pelo Diretor da EP: estabelece que fica constituída uma Comissão com o objetivo de analisar o recurso apresentado pelo interessado, que recorre da decisão da Congregação quanto a não prorrogação do seu contrato de trabalho. A Comissão fica constituída pelos Profs. Drs. Cláudio Oller, Luiz Cláudio Ribeiro Galvão e Pedro Alem Sobrinho, sob a presidência do primeiro (12.03.04).
- Ofício do Diretor da EP ao interessado, informando que o recurso sobre a não renovação de seu contrato, será julgado pela Congregação da EP no dia 25.03.04 e convidando-o para participar da referida reunião, no momento em que o assunto for discutido, para, em até 15 minutos, apresentar as suas considerações e esclarecer eventuais dúvidas dos membros da Congregação (12.03.04).
- Trecho da Minuta da Ata da Congregação de 25.03.04, que após análise do recurso interposto pelo interessado, bem como manifestação dos membros da Comissão indicada para analisar os autos e oitiva do interessado, acata, com 27 votos favoráveis, 25 votos contrários e 8 abstenções, o recurso interposto pelo interessado (25.03.04).
- Ofício do Diretor da EP, à CJ, informando que diante do deferimento por parte da Congregação, em 25.03.04, e tendo em vista que o interessado foi desligado da Universidade em virtude da não renovação do seu contrato de trabalho, tendo a Unidade recebido o recurso somente depois da decisão, a Unidade resolveu dar início ao processo seletivo para contratação de outro docente na mesma vaga, cujo edital foi publicado no Diário Oficial de 23.03.04. Assim, pede orientação quanto ao aspecto jurídico formal em prorrogar o referido contrato de trabalho, com efeito retroativo ou não ao seu encerramento e, via de consequência, revogar o processo seletivo em andamento (31.03.04).
- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Paulo Eigi Miyagi, contra a decisão da Congregação, de 25.03.04 (02.04.04).
- Mandado de Segurança impetrado pelo interessado contra o Diretor da EP, pretendendo obter medida liminar com suspensão do ato que deu motivo a sua dispensa até julgamento final, com a concessão da segurança para declarar a ilegalidade e nulidade da decisão relativa a não renovação do seu contrato de trabalho, tornando assim ineficazes os demais atos praticados em sucessão. O Juiz de Direito conclui que o ato de dispensa do interessado não configura ilegalidade ou abuso, vícios que pudessem ensejar a proteção pela via instrumental adotada, razões pelas quais ante a falta de tais vícios é de rigor a improcedência da ação, portanto, denega a segurança requerida pelo interessado e mantém em definitivo o indeferimento da liminar (16.04.04).
- **Parecer do CD do PMR:** solicita encaminhamento do recurso do interessado ao CTA, levantando alguns pontos para análise (05.05.04).
- **Parecer da Congregação:** após discussão, decide encaminhar os autos ao CTA, para nova análise (20.05.04).
- Manifestação do Professor Titular do PMR, Edison Gonçalves, ao Presidente da Congregação da EP, encaminhando cópia de parecer que submeteu ao Conselho do PMR sobre a carta-recurso do Prof. Paulo E. Miyagi, solicitando que o mesmo seja disponibilizado aos membros do CTA (21.05.04).
- Ofício do Diretor da EP ao interessado, comunicando que o CTA, em 17.06.04, ratificou a decisão do PMR, pela não renovação do seu contrato. Informa, ainda, que o interessado terá o prazo de dez dias corridos, a partir da data constante do aviso de recebimento deste ofício, para recorrer da decisão do CTA (17.06.04).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão do CTA, que em reunião de 17.06.04, indeferiu o seu pedido (23.06.04).

- Recurso administrativo interposto pelo interessado com fundamento no artigo 254, § 2º do Regimento Geral da USP, em face da nova decisão da Congregação de 20.05.04 que anulou deliberação anterior favorável à renovação do seu contrato de trabalho, remetendo a decisão ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade, para que, querendo, a Congregação reconsidere sua decisão, ou mantendo-a, justificadamente, a remeta ao órgão hierarquicamente superior, o Conselho Universitário. Solicita que, ouvida a Consultoria Jurídica desta Universidade, este recurso seja apreciado pela Congregação da EPUSP, e que assim reconsidere a decisão de anular a decisão que aprova a prorrogação do contrato de trabalho, convalidando a decisão anterior desta Congregação e que, caso assim não entenda, remeta ao Conselho Universitário (25.05.04).
- **Parecer da Congregação:** examina o pedido do interessado e decide pelo encaminhamento do processo nº 2004.1.1303.3.7, bem como do Protocolado nº 2004.5.395.3.2, à Consultoria Jurídica para que seja emitido parecer legal sobre o assunto (19.08.04).
- Informação da Assessoria de Planejamento e Gestão: devolve os autos à CJ para emissão de parecer legal (19.11.04).
- **Parecer da CJ:** assim conclui "... visto que o Conselho Técnico-Administrativo votou pela não renovação do contrato, em 17.06.04, e considerando que os recursos foram corretamente encaminhados e que há pendência de apreciação, entende, salvo melhor juízo, que o CTA deverá deliberar sobre o recurso interposto em 24.06.04, em juízo de retratação, encaminhando em seguida os autos à Congregação da Escola Politécnica que deverá apreciar, igualmente, as razões do recurso interposto em 28.05.04". (05.09.05).
- **Parecer do CTA:** não aprova o recurso interposto pelo interessado (15.09.05).
- Recurso Administrativo interposto pelo interessado contra decisão da Congregação em sessão de 20.10.05, que decidiu pela não renovação do seu contrato de trabalho, requerendo que, caso a Congregação decida pela não reconsideração da decisão, remeta o presente recurso ao Conselho Universitário (26.10.05).
- **Parecer da Congregação:** não aprova o recurso apresentado pelo interessado (15.12.05).
- **Parecer da CJ:** verifica que tanto o CTA como a Congregação, ao apreciarem os recursos interpostos pelo interessado, observaram as normas pertinentes à matéria. No tocante ao recurso do interessado de 27.10.05, verifica-se que é tempestivo. Todavia, entende que o recurso não apresenta razões que possam justificar nova deliberação, visto que apenas reitera a matéria anteriormente alegada, objeto de diversas análises, não trazendo elementos ou fatos novos, mas, sobretudo, questões relativas ao mérito acadêmico. Quanto ao mérito, entende insubsistentes as razões nele deduzidas, visto que a decisão sobre a renovação do contrato dos docentes pertence à Universidade, tratando-se, como é o caso, de contrato por prazo determinado, no regime precário, decorrido o prazo ajustado, extingue-se o contrato, cabendo à Universidade considerar a conveniência e oportunidade para a sua renovação, não há obrigatoriedade nesta (08.02.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi, negando, com a mesma fundamentação, provimento ao recurso interposto pelo interessado (25.04.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

## 2 - PROCESSO 2006.1.9186.1.5 - VITAL PASQUARELLI JUNIOR (+ Processo 89.1.243.11.6)

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação da ESALQ, de não renovação do seu contrato docente, negando provimento ao pedido de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05.

- Ofício do Chefe do Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES), Prof. Dr. Evaristo Marzabal Neves, ao Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Roberto Postali Parra, encaminhando os documentos relativos à renovação de contrato em RDIDP do interessado (15.08.05).
- Parecer da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmem Lúcia Rodrigues, do Depto. de Ciências Florestais, favorável à renovação do contrato do interessado (12.01.05).
- **Parecer da CAD:** após a análise da solicitação, entende que a renovação de contrato em RDIDP nesta área deve estar muito bem fundamentada com informações de carga didática, produção científica e engajamento institucional do professor, tendo em vista que a instituição realizou um concurso e aprovou a solicitação da contratação de um novo professor em área correlata. Recomenda que o parecer sobre o relatório seja de um membro externo à instituição, devido ao histórico das renovações de contrato do referido professor (18.08.05).
- Mandado de Segurança impetrado pelo interessado contra ato do Reitor da USP, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, que em 23.10.04 fez publicar no D.O.E. Edital de abertura de concurso público para provimento de um cargo de professor doutor no Departamento LES, alegando não ter sido comunicado da abertura do concurso público, tendo sofrido violação a direito líquido e certo. O edital de concurso foi publicado em 23.10.04 e o Mandado de Segurança foi impetrado em 09.06.05, sustentada, no mérito, a legalidade do ato. O Promotor de Justiça, João Carlos de Azevedo Camargo, opina pela Denegação da Segurança pleiteada (24.11.05).
- Julgado pelo Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Piracicaba, o Mandado de Segurança obteve a seguinte sentença: "Decido. Consoante o art. 18 da Lei nº 1533/51 ainda que considerado como termo inicial da decadência o prazo final para as inscrições (20.10.05), verificada sua ocorrência. Consoante ponderado pelo Ministério Público foi atendida a única exigência constitucional de publicação, feita no edital de concurso no Diário Oficial do Estado, considerando ser a Universidade de São Paulo uma autarquia. Ademais, não consta no ofício que os interessados, mesmo que funcionários, teriam de ser cientificados pessoalmente por correspondência oficial. Ante o exposto, indefiro a inicial (art. 295, IV, do CPC), e extingo o processo (art. 269, IV do referido diploma) (15.12.05).
- **Parecer do Conselho do LES:** não aprova o parecer formulado pela Profa. Dra. Sylvia Caiuby Novaes bem como os documentos relativos às atividades do Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior no período de setembro de 2002 a setembro de 2005, apresentados para fins de renovação do contrato docente, por não haver publicações científicas no período considerado, embora tenha sido salientado pela parecerista a existência de textos a serem oportunamente enviados para publicação. Observa, ainda, que não houve evolução favorável quanto às publicações em relação ao parecer anteriormente analisado pelo Conselho. Além disso, nos últimos três meses houve deterioração da relação entre o Prof. Vital e seus alunos, bem como entre o Prof. Vital e funcionários do Depto. LES (12.12.05).
- **Parecer da CAD:** manifesta-se favoravelmente ao parecer do Conselho do LES (12.12.05).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por 46 votos favoráveis, 6 contrários e 3 abstenções, o parecer da CAD, contrário à renovação do contrato do interessado (15.12.05).
- Ofício do Diretor da ESALQ ao Coordenador da CODAGE informando que a Congregação não aprovou a renovação do contrato do interessado, cujo término ocorreu em 11.09.05 (19.12.05).
- Requerimento do interessado, solicitando cópia da Ata da Congregação de 15.12.05 e informando que até o momento, não recebeu qualquer documento assinado, quer pela Diretoria ou outro órgão competente da ESALQ, quer pela chefia do LES, e a ele dirigido para ciência da decisão relativa à renovação do seu contrato. Lembra que o seu contrato é datado de 12.09, mas que ele se encontra em pleno exercício das suas atividades como docente e pesquisador em RDIDP, isto é, em pleno exercício posteriormente à data de 12.09.05 e nos dias que correm (22.12.05).

- Ofício do Diretor da ESALQ ao interessado, informando que a cópia da Ata da reunião da Congregação, de 15.12.05, só poderá ser fornecida após sua aprovação pelo Colegiado, que deverá acontecer durante sua 1ª Reunião Ordinária de 2006, a realizar-se em 23.02 p.f., quando se tornará documento público e que outros documentos relativos à situação de seu contrato como docente da Universidade encontram-se nos autos nº 89.1.243.11.6, que, naquela data, localizavam-se no Serviço de Contratos Autárquicos e Docentes (SVCOAUD)/DRH da USP (03.01.06).
- O interessado reitera a solicitação de documento para tomada de ciência, a respeito da decisão da Congregação de 15.12.05, documento não enviado até o momento por nenhuma instância do LES e da ESALQ. Assim, solicita à Diretoria/ESALQ e à ATAC a requisição de tal ciência junto às instâncias em que se encontra o processo (04.01.06).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Congregação da ESALQ, que referendou a decisão do Conselho do LES, relativamente à não renovação do seu contrato de trabalho em RDIDP. Solicita o encaminhamento das justificativas ao Colegiado hierarquicamente superior à Congregação da ESALQ, bem como, nos termos do artigo 254, parágrafo 6º, do Regimento Geral da USP, apresenta requerimento de efeito suspensivo da referida decisão, para que seja mantida "a não suspensão dos proventos salariais enquanto houver recurso administrativo" (02.01.06).
- **Proposição da CJ da ESALQ:** sugere que o recurso do interessado "... não seja recebido como recurso à deliberação da Congregação, retornando-se ao docente, que deverá ser orientado a tomar ciência, por escrito, do conteúdo da decisão da Congregação a respeito de seu contrato de trabalho, quer seja por exame da ata da reunião de 15.12.05 [após a aprovação na próxima reunião], quer seja por exame aos autos do processo administrativo relativo ao seu contrato de trabalho. Informa que, após tal ciência oficial, poderá o docente, caso entenda conveniente, apresentar recurso à decisão, no prazo regimental, pelo qual deverá demonstrar todas as razões, acompanhadas dos documentos, que justifiquem a reforma da decisão..." (13.01.06).
- Recurso administrativo interposto pelo interessado com efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05 enquanto houver recurso administrativo. O interessado requer ao Presidente da Congregação, a comunicação às instâncias em que se encontram o processo de renovação do seu contrato, da existência de recurso interposto, notificando-as quanto à interposição de recurso administrativo com requerimento do referido efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05. Por outro lado, o interessado solicita a deferência de que a presente redação das justificativas do recurso administrativo substitua a redação anterior, qual seja, a do recurso interposto protocolado em 02.01.06. O interessado reitera pedido de efeito suspensivo, que inclui a não suspensão dos proventos salariais enquanto houver recurso administrativo (16.01.06).
- Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. Dr. César Augusto Minto, à Diretora do DRH, Profa. Dra. Maria de Lourdes Pires Bianchi, solicitando, para assegurar ao interessado o direito de defesa, que o docente permaneça na folha de pagamento até decisão final do recurso, tendo em vista que o Professor já protocolou recurso contra a decisão da Congregação de não renovação de seu contrato (16.01.06).
- **Parecer da CJ:** "... Não há como proceder à renovação do contrato e não nomear o candidato indicado no concurso para o cargo efetivo, seja porque este não é o procedimento que a própria Universidade vem adotando; seja porque não é filosofia da Universidade - e nem poderia ser - priorizar os contratados frente aos efetivos (ou com indicação para provimento do cargo); seja porque o precedente ocorrido na Faculdade de Medicina, examinado pelo Poder Judiciário, bem demonstra o enfoque que deve ser dado à situações da espécie. Cumpre por fim indicar que o interessado não logrou ver acolhida pelo Poder Judiciário a colocação de que deveria ser, independentemente da publicação do edital do concurso, notificado para participar do certame. Relativamente ao efeito



suspensivo solicitado pelo interessado, cujo objetivo, portanto, é manter a contratação até final apreciação do recurso, cabe ao órgão Colegiado posicionar-se sobre a matéria, faculdade que lhe é concedida pelo art. 254, § 6º, do Regimento Geral da Universidade. Cumpre, porém, colocar que, se efeito suspensivo não for concedido, deverá a Unidade, com a necessária agilidade, providenciar o desligamento do interessado da folha, nada obstando o processamento do recurso até final decisão, mesmo com o desligamento." (20.01.06).

- O interessado toma ciência e obtém cópias das páginas solicitadas (09.02.06).
- Recurso Administrativo com requerimento de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05 enquanto houver recurso administrativo, bem como solicitação de encaminhamento do presente recurso administrativo ao Conselho Universitário (20.02.06).
- **Parecer da Congregação:** após discutir o recurso encaminhado pelo interessado, decide manter a decisão de 15.12.05 de não renovação do seu contrato e não dar provimento ao pedido de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05, enquanto houver recurso administrativo (23.02.06).
- Providenciado o desligamento do interessado, conforme opinado pela CJ e Congregação (07.03.06).
- Ofício do Diretor da ESALQ, encaminhando resumo do registro na Ata da Congregação de 15.12.05, das decisões em relação ao requerente, certificado pela Assistência Acadêmica da ESALQ:

A cronologia dos fatos:

1. O Prof. Vital foi contratado como Auxiliar de Ensino em 14.03.89.
2. Em março de 1991, dois anos após sua contratação, o Professor Vital iniciou programa de mestrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Departamento de Antropologia, tendo sido liberado de suas atividades na ESALQ durante o ano de 1991. A conclusão do mestrado ocorreu em 15.06.96, ou seja, cinco anos e meio após o seu início. O tema da dissertação foi "A história de Dona Doninha: a trajetória mística social e cultural da Santa que apareceu no sítio e de sua intermediária". Esse longo tempo para concluir um programa de mestrado e a pequena produção acadêmica que se seguiu foram motivos de alertas por parte da CERT.
3. Em 13.08.92, a CERT questionou o Prof. Vital sobre qual seria o prazo para o mesmo terminar o mestrado. O Prof. Vital deu ciência na carta em 17.09.92 (um mês depois) e a respondeu em 25.01.93 (cinco meses depois) dizendo que sua estimativa pessoal seria terminar a dissertação no 2º semestre de 1993. Lembre-se que, de fato, o Prof. Vital a terminou em 15.06.96, ou seja, 2 anos e meio após o prazo informado à CERT.
4. Em 19.04.93, a CERT aprovou a 1ª renovação do Contrato do Prof. Vital por 1.095 dias a partir de 19.03.92.
5. Em 27.01.95 o Conselho do LES solicitou a 2ª renovação de contrato do Prof. Vital, a qual foi aprovada pela Congregação da ESALQ em 23.02.95, mas a CERT, em reunião de 08.05.95, aprovou a renovação por mais 1 ano "a fim de que sejam apresentados resultados mais concretos em seus trabalhos de pesquisa, esperando do interessado, a conclusão do trabalho de mestrado e a apresentação do projeto de pesquisa para doutoramento ...". Tais documentos deveriam ser apresentados 30 dias antes de 27.04.96.
6. Em 16.01.96, o então chefe do LES, a pedido do Prof. Vital, solicitou à CERT a prorrogação do prazo para entrega dos documentos para 30/04/96. A CAD aprovou tal solicitação, mas a CERT não aceitou.
7. A documentação para a 3ª renovação de contrato foi aprovada pelo LES em 29.02.96 e pela Congregação da ESALQ em 28.03.96. Mas a CERT prorrogou o contrato por apenas 6 meses, destacando "espera-se do docente, a conclusão do trabalho de Mestrado e a apresentação do projeto de pesquisa com vistas à obtenção do doutoramento".
8. A dissertação de mestrado foi, finalmente, defendida em 15.06.96 (5 anos e

meio após o início do programa), sendo que o Prof. Vital passou à categoria de Prof. MS-2.

9. A 4ª renovação de contrato do Prof. Vital foi aprovada pelo LES em 19/08/96 e pela Congregação da ESALQ em 26.09.96. Em 09.12.96, a CERT enviou correspondência à ESALQ questionando se o interessado está ou não inscrito em programa de pós-graduação em nível de doutoramento e se tem plano de pesquisa definido. A resposta foi enviada à CERT em 24.01.97 e a CERT, em 03.03.97, renovou o contrato do Prof. Vital por 730 dias. Segundo a correspondência da CERT ... o plenário mandou registrar que, eventual pedido de prorrogação contratual, será examinado à luz da melhor evolução possível no perfil de publicações.

10. A 5ª renovação foi aprovada pelo Conselho do LES em 07.08.98 e a CAD, em 14.08.98, registra que em relação ao parecer da CERT Houve uma pequena evolução, mas ainda não suficiente para caracterizar uma boa produção científica. A CAD entende, no entanto, que a baixa produção é reflexo das intensas atividades desenvolvidas pelo docente em seu programa de doutorado. Em 20.08.98, a Congregação da ESALQ aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital. Em 19.10.98, a CERT aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital por 1.095 dias, mas ressaltou que ... eventual pedido de renovação contratual será analisado à luz dos progressos e possível conclusão do programa de doutoramento.

11. Em 20.08.01, o Conselho do LES não aprovou a renovação do contrato de trabalho do Prof. Vital, "... motivado pelo contínuo descumprimento dos compromissos assumidos, autorizados pelo Conselho e, principalmente pela falta de engajamento institucional". Tal posição foi tomada apesar dos pareceres externos favoráveis à renovação do contrato. A CAD, em despacho de 21.08.01, referendou a decisão do Conselho do LES, bem como o fez a Congregação da ESALQ em 30.08.01.

12. O Prof. Vital recorreu das decisões acima e, para tanto, teve apoio de estudantes (através de abaixo assinado, envio de cartas e e-mails) e rapidamente defendeu sua tese de doutorado. A tese de doutorado é intitulada "A Arte da Consciência - desenvolvimento interior e para a vida social no paradigma da antroposofia", defendida em 10.09.01.

13. O assunto voltou à Congregação da ESALQ em 27.09.01, para que o LES reavaliasse sua decisão.

14. O LES, em sua reunião de 11.10.01, reafirma que o prof. Vital tem carência de engajamento institucional e não profissional e não cumpre os compromissos assumidos. Mas considerando a defesa da tese e na esperança de melhor engajamento institucional e produção científica, o LES concorda com a renovação do contrato do docente por um ano. A CAD aprova a decisão em 17.10.01 e a Congregação da ESALQ em 25.10.01. O mesmo o faz a CERT em 26.11.01. Esses acontecimentos geraram mal-estar dentro do LES e, a partir de então, o relacionamento do Prof. Vital com vários docentes do LES se deteriorou.

15. A 7ª renovação de contrato foi realizada pelo LES em 19.08.02. A CAD, em despacho de 20.08.02, sugere a renovação por um ano "para que possa ser feita uma reavaliação do referido Professor, considerando-se que segundo o docente, existem trabalhos em andamento a serem submetidos à publicação". No entanto, a Congregação da ESALQ, em reunião de 29.08.02, aprovou renovação por 1.095 dias, a qual foi referendada pela CERT. No ano de 2005, foi aberto concurso de efetivação na vaga ocupada pelo Prof. Vital, mas o mesmo não se inscreveu no concurso e tentou anular a realização do mesmo e de seu resultado. Em 15.08.05, o LES aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital. Nessa reunião foi discutido o fato do engajamento institucional do docente continuar a ser pequeno, bem como sua produção científica. No entanto, predominou a posição de que isso deveria ser avaliado por instâncias superiores, evitando novo mal-estar no departamento envolvendo o Prof. Vital. Eis que essa manifestação veio por parte da CAD em despacho de 18.08.05 que solicita um parecer mais circunstanciado e posição do

LES. Essa manifestação da CAD levou vários docentes do conselho a reverem suas posições. Isto acabou se concretizando na decisão do Conselho em 12.12.05 e que está em discussão.

- Considerações finais. O Prof. Vital está na ESALQ há exatos 16 anos e nove meses. Nesse período, ele foi membro efetivo do Conselho do LES um período, mas não participava das reuniões. Foi também suplente ma outra vez, mas não chegou a substituir o membro titular, mesmo nos momentos de falta do mesmo. Nunca foi membro de comissões da ESALQ e tem baixa produção científica. Em resumo:
  1. 6 trabalhos publicados: 1994 (1), 1995 (2), 1999 e 2002 (2). Desses, três não têm classificação no Qualis CAPES e os outros três têm classificação C. Desses três trabalhos classificados pela CAPES, dois têm o mesmo título e foram publicados em revistas distintas.
  2. O Prof. Vital alega que há vários trabalhos prontos para envio a publicação (identificamos três), mas isto está desde agosto deste ano. São quatro meses, e por que não os enviou?
  3. Uma série didática de 1995.
  4. Participou de 3 projetos de pesquisa e dois de extensão.
  5. Orientou dois trabalhos de iniciação científica.
  6. Orientou um estágio vivencial.
  7. Participou de uma banca de doutorado.
  8. Orientou 10 estudantes em estágio, dos quais 8 em estágio supervisionado.
  9. Orientou dois projetos de extensão. Essa produção científica é considerada pequena para os padrões do LES."(06.03.06).
- Recurso interposto pelo interessado, apresentando justificativas e relatos e reiterando a impropriedade da decisão de não renovação contratual (13.03.06).
- Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. João Zanetic, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela expondo os fatos que envolvem o contrato de trabalho do interessado, alegando arbitrariedade, injustiça e ilegalidade na decisão do LES de não renovar o contrato e solicitando que o docente seja mantido na folha de pagamentos até que o Co delibere sobre o recurso interposto. Solicita, ainda, que se não for atendido tal pedido, que o docente receba de imediato seus vencimentos referentes à férias e décimo terceiro salários proporcionais, bem como, suas licenças-prêmio vencidas (16.03.06).
- **Parecer da CJ:** aponta que, "... uma vez realizado o concurso, o provimento do cargo, dada a necessidade da Unidade, teria prioridade sobre o contrato ... Existindo dificuldade na disponibilização de verbas para as duas situações - contrato e concurso - ... se alguma chamada tivesse que ser feita, e havia interesse / necessidade da Unidade em fazê-lo, ela deveria recair sobre o concursado, pois estava equivocado o posicionamento do Departamento de Recursos Humanos de, em face da não participação do interessado no concurso, recolher a verba do concurso. ... ..Como o desligamento já ocorreu, e mesmo que assim não fosse não haveria como conceder efeito suspensivo ao recurso (matéria da competência da Congregação que entendeu de não concedê-lo), foi formado, com o original do ofício, protocolado que restou encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de pagamento das verbas devidas ao docente." (06.04.06).
- Ofício do Diretor da ESALQ, à M. Reitora, encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior e informando que a Congregação aprovou a não renovação do contrato do interessado em 15.12.05 e confirmou esta decisão em 23.02.06, não acatando, também, o efeito suspensivo enquanto tramitar o recurso administrativo. Ressalta, ainda, que o Serviço de Pessoal, após as deliberações da Congregação, providenciou a suspensão de pagamento do interessado, a partir de 03.03.06 (12.04.06).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, que entende que o recurso deve ser conhecido. No mérito, a CLR, também com o relator, considera que o recurso merece provimento, porque o fundamento para a

não-renovação do contrato do docente, que ora recorre, foi o fato de ter havido concurso público de que ele não participou e cujo vencedor já foi nomeado; como expõe o parecer, houve, no tema, orientação do DRH contraditória com a opinião da Consultoria Jurídica (25.04.06).

Concedido pedido de vistas dos autos ao Cons. Prof. Dr. José Roberto Postali.

### 3 - PROCESSO 2005.1.748.27.3 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Recurso interposto por Francisco José da Silva Campos Neto, primeiro colocado do Processo Seletivo para contratação de um docente, junto ao Departamento de Música na disciplina "Canto", contra a decisão da Congregação da ECA, que se posicionou contrária à homologação do Relatório Final da Comissão de Seleção e considerando a manifestação do Departamento de Música e as diversas contestações apresentadas no decorrer do processo.
- Edital de abertura de processo seletivo para contratação de um docente, na categoria de Auxiliar de Ensino (vaga nº 354.511), referência MS-1 em Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa (16.04.05).
- Manifestação do Diretor da ECA, de que a documentação dos candidatos: Lenine Alves dos Santos, Elenis Aparecida Sabino Guimarães, Alberto José Vieira Pacheco, Cláudia da Silva Costa, Marcos Bizerra de Melo, Rosemeire Moreira, Francisco José da Silva Campos Neto, Marília Teixeira de Aguiar Machado, Maria Cecília de Oliveira e Sonia Goussinsky, está de acordo, para prosseguimento (17.06.05).
- Ofício do Chefe do Depto. de Música, Prof. Dr. Marco Antonio da Silva Ramos, ao Diretor da ECA, indicando a composição da Banca Examinadora (20.06.05).
- Ofício do Chefe do Depto. de Música, ao Diretor da ECA, indicando *ad referendum* do Conselho do Departamento, os nomes dos professores que complementarão a Banca Examinadora (26.09.05).
- Documentação contendo:
  - calendário geral das provas didática e prática (03.10.05);
  - resumo das notas/médias, dadas pela Comissão de Seleção e
  - relatório final da Comissão de Seleção, indicando ao Conselho Técnico Administrativo da ECA o nome do candidato Francisco José da Silva Campos Neto para o preenchimento da vaga (07.10.05).
- Despacho do Diretor da ECA, ao Presidente da Comissão de Seleção, Prof. Dr. Marco Antonio da Silva Ramos, para manifestação quanto aos pedidos de vistas requeridos pelos candidatos Lenine Alves dos Santos e Elenis Aparecida Sabino Guimarães, bem como do recurso interposto pelo candidato Lenine Alves dos Santos, de adiamento da homologação do resultado do concurso pelo CTA (11.10.05).
- Despacho do Prof. Dr. Marco Antonio da Silva Ramos, ao Diretor da ECA, para encaminhamento dos autos à CJ, ainda antes da homologação pelo CTA, para que esta se manifeste e, eventualmente, exare parecer (14.10.05).
- Encaminhamento do processo, pelo Diretor da ECA, ao Procurador Chefe da CJ, Prof. Dr. João Alberto Schützer Del Nero, tendo em vista os pedidos dos candidatos Lenine Alves dos Santos e Elenis Aparecida Sabino Guimarães.
- Ofício do Diretor da ECA, ao Procurador Chefe da CJ, encaminhando manifestação de estranhamento da Profª Drª Mirna Rubim de Moura, pelo fato de não haver nenhum professor doutor em Canto na composição da Comissão Julgadora do Concurso (12.10.05), bem como a solicitação dos candidatos Lenine Alves dos Santos e Elenis Aparecida Sabino Guimarães, de revisão do processo seletivo pela CJ e pelo M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi (17.10.05).
- **Parecer da CJ:** entende que "... parece-me deva ser concedida vista dos autos aos requerentes,... .. Em relação às notas atribuídas ao candidato, classificado em primeiro lugar, observa-se que as questões levantadas estão inseridas no âmbito de competência da Comissão Julgadora. Não cabe análise sobre os critérios de

mérito acadêmico adotados pela Comissão Julgadora para avaliar os candidatos ...", sugerindo a devolução dos autos à ECA (08.11.05).

- **Parecer do CTA:** decide encaminhar os autos ao Conselho do Departamento de Música para que este se manifeste quanto ao Relatório Final da Comissão de Seleção (16.11.05).
- **Parecer do Conselho do Depto. de Música:** não referenda a indicação dos nomes dos Profs. Drs.: Marco Julio Sergl, Atílio Mastrogiovani e Maria de Lourdes Sekeff Zampronha, todos da UNESP, bem como manifesta-se contrário à homologação do Relatório Final da Banca Examinadora, optando pela anulação do processo seletivo (23.11.05).
- **Parecer da Congregação:** considerando as diversas contestações apresentadas posiciona-se contrária à homologação do Relatório Final da Comissão de Seleção (30.11.05).
- O Setor de Concursos da ECA encaminha a decisão da Congregação, relativa ao Relatório Final do Processo Seletivo, aos interessados. (07.12.05).
- Recurso interposto por Francisco José da Silva Campos Neto, primeiro colocado no aludido concurso, contra a decisão da não homologação, pela Congregação da ECA, do Relatório Final da Comissão de Seleção do Processo Seletivo (16.12.05).
- **Parecer da Congregação:** indefere o recurso apresentado pelo candidato Francisco José da Silva Campos Neto (21.12.05).
- Trechos de Atas da Congregação, CTA e Conselho do Departamento, encaminhadas pela Assistência Acadêmica (06.01.06).
- O relator da CLR, Prof. Eduardo César Silveira Vita Marchi, encaminha os autos à CJ, para emissão de parecer preliminar (18.01.06).
- **Parecer da CJ:** a composição da Banca encontra-se, s.m.j., regular, inclusive, quanto à titulação dos membros e proporcionalidade entre os integrantes de fora. Ressalta que somente é permitido alterar o resultado final do certame quando há vício insanável perfeitamente demonstrado. A decisão não explicita quais as falhas ocorridas no processo. Assim, ao que parece, a Congregação da Unidade, foi além da norma contida no artigo 147 do RG, o qual limita as hipóteses de rejeição dos pareceres das Comissões Julgadoras, exclusivamente, ao aspecto formal (16.03.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi, pelo acolhimento do recurso, com a consequente homologação do processo seletivo em que o recorrente, Francisco José da Silva Campos Neto, se classificou em primeiro lugar (25.04.06).

É aprovado o parecer da CLR, pelo acolhimento do recurso, com a consequente homologação do processo seletivo em que o recorrente, Francisco José da Silva Campos, se classificou em primeiro lugar.

#### **4 - PROCESSO 98.1.314.46.2 - MICHEL LOOS (+ Procs. 2003.1.974.76.0; 2004.1.956.76.2; 2004.1.704.76.3; 2003.1.587.76.6; 2004.1.55.76.5)**

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação do IQ, ratificando a decisão do Conselho do Departamento de Química Fundamental, pela não renovação de seu contrato docente, com pedido de efeito suspensivo.
- Ofício do Chefe de Departamento de Química Fundamental, Prof. Dr. Ivano Gebhardt Rolf Gutz, ao Diretor do IQ, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, comunicando que o Conselho do Departamento, em sua 266ª sessão, aprova os termos elaborados por Comissão Própria, recomendando a não renovação do contrato do Prof. Dr. Michel Loos (30.08.04).
- Ofício do Chefe do Departamento de Química Fundamental, ao Prof. Dr. Michel Loos, comunicando a decisão do Conselho do Departamento pela não renovação de seu contrato (03.09.04).

- Recurso interposto pelo interessado, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Conselho do Departamento de não renovação de seu contrato de trabalho (21.09.04).
- Manifestação do Prof. Dr. Pedro Soares de Araújo, a pedido do Diretor do IQ, prestando um informe sobre o desempenho do Prof. Michel Loos na Comissão de Informática do IQ (25.08.04).
- Manifestação dos Profs. Drs. Paulo Sérgio Santos e Hernan Chaimovich ao Chefe do Departamento, na qual prestam algumas informações sobre o interessado, por solicitação do mesmo (29.09.04).
- **Parecer do Conselho do Departamento de Química Fundamental:** aprova o pedido de efeito suspensivo apresentado pelo interessado, porém, não dá provimento ao recurso, com base nos pareceres emitidos pelos Profs. Ana Maria da Costa Ferreira, Claudimir Lucio do Lago e José Manuel Riveros Nigra (10.11.04).
- Ofício encaminhado ao Prof. Dr. Michel Loos, comunicando que o CTA decidiu manter a decisão do Conselho do Departamento de Química Fundamental, negando provimento ao recurso (16.11.04).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CTA, que decidiu pela não renovação do seu contrato de trabalho (30.11.04).
- **Parecer do CTA:** após conhecer o recurso, decide, por unanimidade, negar provimento e conceder efeito suspensivo ao recurso (13.12.04).
- Ofício do Assistente Técnico de Direção, Sr. Airton Ferreira Gonçalves, à Presidente da CERT, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Belmira Oliveira Bueno, informando que o Relatório de Atividades do último período de estágio probatório e o contrato de trabalho do interessado não foram renovados pelo Conselho do Departamento e que em virtude dos recursos apresentados, a matéria tramita pelos colegiados do IQ (17.03.05).
- Ofício do Assistente Técnico de Direção, ao interessado, comunicando a decisão da Congregação do IQ de manter a decisão do CTA, negando provimento e concedendo efeito suspensivo ao recurso (03.03.05).
- Recurso interposto pelo interessado, solicitando reconsideração da decisão da Congregação, da não renovação de seu contrato de trabalho (21.06.05).
- **Parecer da Congregação:** após conhecer o recurso, mantém a decisão anterior, negando provimento e concedendo efeito suspensivo ao recurso (11.08.05).
- **Parecer da CJ:** após análise, emite extenso parecer, entendendo que "... Do que se conclui que a competência para formular, ou não, proposta de contratação ou de renovação de contrato é sempre do Conselho de Departamento, aí se exaurindo, por força do artigo 45, VI e VIII, do Regimento Geral da USP. ... a decisão da Congregação pela não renovação do contrato docente do interessado se encontra amplamente motivada... ... o interessado não era titular de cargo efetivo, apenas detendo contrato firmado por prazo determinado, não prorrogável automaticamente, necessitando, assim, de nova autorização e novo prazo, não gerando, seja pelo conteúdo, seja pela forma, direito de permanência no serviço público. ... tratando-se, como é o caso, de contrato por prazo determinado, no regime precário, não há obrigatoriedade na sua renovação. Não se trata de um direito subjetivo do docente... ... o recurso interposto pelo interessado preenche os requisitos de admissibilidade, por ser tempestivo e dirigido à autoridade competente, porém, há insubsistência nas razões nele deduzidas, que pudessem justificar eventual ilegalidade ou abuso de direito na não renovação contratual, visto que apenas reitera a matéria anteriormente alegada, objeto de diversas análises pelos Colegiados do Instituto de Química... ... não trazendo elementos ou fatos novos, mas, sobretudo, questões relativas ao mérito acadêmico que escapam da análise desta Consultoria Jurídica... ... O manifesto inconformismo do interessado é compreensível, mas a análise das renovações contratuais diante do desempenho do docente, desempenho este apresentado no período avaliado de agosto de 2002 a julho de 2004, como já dito, cabe ao Conselho do Departamento

a que estava vinculado e só ocorre renovação caso haja demonstração da conveniência e oportunidade para a USP ..." (09.03.06).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, negando, com a mesma fundamentação, provimento ao recurso interposto pelo interessado (25.04.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.